



LEI Nº 2568 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Sistema de Videomonitoramento das Vias Públicas do Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância e sistema de captura e leitura de placas de veículos nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

- I - Prevenir o crime e a violência;
- II - Otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III - Oportunizar o zelo urbanístico;
- IV - Subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas, de interesse da Polícia Judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário;
- V - Auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município.

Parágrafo único. A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, seguindo os critérios e determinações por esta Lei.

Art. 2º- A instalação das câmeras de vigilância deve ser precedida de estudo técnico preliminar sobre a necessidade e a adequação da instalação, observando-se os seguintes critérios:

- I- Caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade no bairro e na cidade;
- II - A definição de estratégias de segurança pública municipal a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;
- III - Apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância;
- IV - Índices de acidentes de trânsito;
- V - Incidência de danos ao patrimônio público;

Parágrafo único. No interstício de 60 (sessenta) meses, deverá ser realizado novo estudo técnico, sendo indicada de forma expressa e fundamentada a eventual necessidade de continuidade de monitoramento e vigilância por câmeras de vídeo.

Art.3º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 4º - É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade e inviolabilidade.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 5º- A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança, no âmbito de sua atuação, proporá normativas, instruções e regras para operação, gerenciamento e coordenação do Sistema de Videomonitoramento, que poderão ser regulamentadas através de Decreto.

Art. 6º- Os operadores do sistema de videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente, e em tempo real, aos órgãos de Segurança Pública competentes, os fatos suspeitos e as ocorrências criminais em andamento ou recentemente consumadas, registradas pelo videomonitoramento.

Art. 7º- Na hipótese de captação de imagens, verificar-se a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º desta Lei, e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetido à Autoridade responsável, podendo ainda ser enviada cópia das imagens correspondentes aos fatos precitados, observado o disposto nos arts. 3º, 4º e 9º desta Lei.

Art. 8º- As gravações obtidas de acordo com esta lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 70 (setenta) dias, contados a partir da captação.

Art. 9º - As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por intermédio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil, da Polícia Militar e órgãos da administração municipal.

Art. 10 - A operação da Central de Videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores e eventuais terceiros contratados, credenciados pela Secretaria Municipal de Segurança, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade, podendo por descumprimento responder administrativamente civil e criminalmente por disponibilização ou uso indevido das informações e das imagens ou vídeos.

Parágrafo único - O acesso à Central de Videomonitoramento, àqueles não previstos no caput, somente será permitida pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, mediante comunicação antecipada e devida justificativa, sendo registrada sua identificação e horário de ingresso e saída e coordenada pelo servidor escalado naquele horário.

Art. 11 - Os servidores credenciados à Central de Videomonitoramento devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

- I - Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;
- II - Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada;
- III - Garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidas pela autorização.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 12 - O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, será controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação individual e o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Parágrafo único. No caso de ser permitido o acesso às imagens de videomonitoramento a terceiros, em virtude de expressa determinação judicial, deverá permanecer arquivada a respectiva ordem judicial para os devidos fins de direito.

Art. 13 -As pessoas que, em razão das suas funções, acessam as imagens e gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de fornecimento dos equipamentos, instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 15- O poder executivo poderá regulamentar a lei no que for necessário.

Art. 16 - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Jose Ricardo Benevides
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública





MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
0EC8ACD7F0D447F38D643ADC2F59C095

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0EC8ACD7F0D447F38D643ADC2F59C095>